979

PROCESSO Nº 4481/2018
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E REURBANIZAÇÃO DE RUAS DO CENTRO DA CIDADE

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo com o fim de contratar empresa especializada para a execução de obras de pavimentação, drenagem e reurbanização de ruas do centro da cidade, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária e cronograma carreados no caderno processual.

Observo que o processo se encontra na fase habilitação dos concorrentes, já tendo ocorrido duas sessões públicas do certame (15/10 e 23/10/2018), como se observa nas Atas de fls. 903/904 e 975/976.

Na última sessão, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), tendo em vista a necessidade de apreciação de questões técnicas, encaminhou os autos ao Setor de Engenharia desta municipalidade para emissão de parecer sobre a capacidade técnica dos licitantes.

Por sua vez, em sua análise de fls. 977/978, a Comissão Especial para Avaliação Técnica de Engenharia suscita a seguinte dúvida a esta Procuradoria: **as CATs apresentadas pela empresa CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA podem ser aceitas para fins de comprovação técnica da licitante S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA?**

Assim, ressalto que a manifestação jurídica ora apresentada se delimitará somente ao especificamente questionado. Assim, passo a opinar:

Os documentos de fls. 421/424 comprovam que a empresa CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA, após regular protocolo de intensões de fls. 425/475 devidamente registrado na Junta Comercial, foi cindida pela sucessora S FRANCO CONSTRUTORA LTDA em 01/04/2011, levado a registro em 31/05/2011.

Fls. nº 780

Sobre a cisão de empresas, o artigo 229 e o seu § 1º da Lei nº 6.404/1976, o que interessa neste momento, prevê:

> Art. 229. **A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida**, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão. (Grifei)
>
> § 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

Veja que a cisão pode se dar parcial ou totalmente, a depender da transferência das parcelas de seu patrimônio. Sendo total, a companhia cindida é extinguida e a sucessora assume todos os direitos e obrigações daquela.

A cláusula 1ª da alteração contratual que aprovou a cisão (fl. 422) foi prevista a extinção da CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA, o que implica em dizer que a transferência patrimonial foi total para a sucessora S FRANCO CONSTRUTORA LTDA. Aliás, a cláusula 3ª do mesmo instrumento (fl. 423) não deixa qualquer dúvida da total transferência, estendendo amplamente a atuação desta última em todos os negócios da primeira, na forma disciplinada pela Lei nº 6.404/1976.

Especificamente sobre a capacidade técnica da empresa cindida, a cláusula 4ª prevê induvidosamente que todo Acervo Técnico desta, provenientes das obras realizadas e anotadas no CREA, são transferidos para a sucessora.

Por todo o exposto e pelo que nos autos consta, todas as CAT's da empresa cindida CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA, referentes a

Rubrica | Nº
24 | 981

obras executadas antes da cisão, ou seja, 01/04/2011, devem sem aceitas para fins de comprovação técnica da sucessora S FRANCO CONSTRUTORA LTDA.

Diante da orientação da Comissão Especial para Avaliação Técnica de Engenharia de fl. 978v, tendo em vista que as CAT's mencionadas no questionamento se referem a construções anteriores à cisão, encaminho os autos à CPL para prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sooretama/ES, 30 de outubro de 2018.

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Subprocurador Geral Municipal